

EMENDA Nº 91

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 62, do anteprojeto:

Art. 62. A autorização ~~não~~ terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por:

JUSTIFICATIVA

A depreciação de hangares e instalações aeroportuárias de um modo geral, ocorre a uma taxa de 4% ao ano (o máximo permitido pela SRF). Logo, para se depreciar 100% das instalações seria necessário pelo menos $(25 \times 4\% = 100\%)$ 25 anos. Ressalta-se que o pavimento, por exemplo dura 30 anos ou mais, se bem construído e tiver boa manutenção, mas a taxa de depreciação dele ocorre a 4% ao ano. Neste caso, considera-se razoável um prazo de 25 anos para as autorizações. Mas que devem ser renovadas a cada término, pois, do contrário o Poder Público não dispõe de instrumentos aptos para requerer do autorizado o cumprimento de normas de prestação de serviço adequado. Sugere-se prever prazo para as autorizações. Autorizações eternas são maléficas tanto para a sociedade quanto para a regulação exercida pelo poder público.

Brasília, 23 de março de 2016.
